GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001813.989.24-1 (ref. TC-018086.989.18-3) – Recurso Ordinário.

Recorrente: Waldemilson da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lorena.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Lorena e Lucas Barbosa Mulinari – ME, objetivando a prestação de serviços de agenciamento de publicidade para atos e campanhas de interesse da contratante, no valor de R$145.980,00.

Responsável: Waldemilson da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/12/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogados: Felícia Daniela de Oliveira (OAB/SP nº 210.630), Elaine Vieira de Sá Santos (OAB/SP nº 284.124), André Mauro Veiga Barbosa (OAB/SP nº 283.320), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. EMERGÊNCIA NÃO CARACTERIZADA. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DE OBJETOS DE NATUREZAS DISTINTAS. DESCRIÇÃO QUANTITATIVA DO OBJETO. INSUFICIENTE. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 7 de maio de 2025, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário

e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 07 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

lsp